

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 944 • terça-feira, 31 de Maio de 2016

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 12/2016

Corumbá, 18 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei complementar nº 13/2016, que "Dispõe sobre a alteração na Tabela Geral de Vencimentos dos Servidores integrantes do Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Corumbá, aprovada pela Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 2º

"Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2016."

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei que tem como objeto a alteração dos vencimentos das Classes A e G do Nível VII da Tabela Geral do Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal, encaminhado à Câmara, padece de vício de legalidade, uma vez que menciona que os efeitos passam a contar a partir de 1º de abril de 2016, indo em desacordo com a Legislação Eleitoral.

A Lei Complementar impugnada teve origem no Projeto de Lei nº 4/2016, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Executivo Municipal, restando o mesmo aprovado. Posteriormente, verificou-se que ocorreu equívoco na digitação do art. 2º da referida proposição.

Neste particular, o dispositivo do projeto de lei complementar em comento é manifestamente ilegal, por afronta ao disposto na Lei Federal nº 9.504/97, não podendo receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Portanto, considerando que o Art. 2º do projeto de lei nº 6/2016 conflita com o ordenamento jurídico, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 13/2016

Corumbá, 19 de maio de 2016

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 6/2016, que tem como ementa "As escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do Município de Corumbá deverão afixar o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB)", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

A Proposição Normativa em exame tem por objetivo instituir a obrigação, para as escolas de ensino básico da rede pública, de fixar painel em cada estabelecimento educacional a nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A Proposta Normativa apresenta vícios de inconstitucionalidade formal subjetivo e objetivo, pois, trata de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito.

O conteúdo da proposição invade a autonomia do Poder Executivo para dispor sobre a alçada dos correspondentes Órgãos Públicos, violando, conseqüentemente, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município - LOM, que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Jóilson Silva da Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Márcia Raquel Rolon
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle



É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, conforme demonstra o seguinte julgado:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)

Sobre a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, Alexandre de Moraes em sua obra Direito Constitucional, em sua 12ª ed., São Paulo, Atlas esclarece:

“Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade? Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. (...)”

Ronaldo Polleti bem apanha esta questão, quando enfatiza que “um dos pontos cardeais de uma Constituição Federal reside na repartição da competência legislativa entre os entes componentes do Estado. A par, todavia, daquela partilha entre os Estados-Membros, União e Municípios, da matéria legislativa, cujo descumprimento gera a inconstitucionalidade, há, hoje, por outro lado, um alargamento da participação do Executivo no processo legislativo, de maneira a concluir-se pela repartição legislativa também em termos horizontais” (‘Controle da Constitucionalidade das Leis’, Forense, 1985, pág. 168).

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 14/2016

Corumbá, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 7/2016, que “Autoriza isenção de impostos predial e territorial urbano e taxas adjetas a contribuintes detentores da guarda e adoção de crianças adolescentes no Município de Corumbá”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal autorizar o Poder Executivo a conceder o benefício da isenção do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel ao contribuinte que adotar uma criança ou adolescente no Município de Corumbá.

A iniciativa, ainda que louvável, ao instituir tal isenção total do pagamento de tributos, padece de vício de iniciativa, uma vez a orientação

doutrinária sobre o tema informa que a iniciativa de leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc..., porém, não sendo tal regra válida para as leis benéficas, que acarretam diminuição de receita, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo, que tem condições de avaliar a repercussão financeira de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Colhe-se a lição de Roque Carraza sobre o tema:

“Em matéria tributária, a iniciativa das leis tributárias é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do legislativo, do Chefe do executivo, aos cidadãos, etc. Este raciocínio vale para as leis que criam ou aumentam tributos. **Não, entretanto, para as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentam prazos para o normal recolhimento do tributo, etc. Continua a ter iniciativa privativa de tais leis, segundo pensamos, o chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito).** É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição da receita. Ora, só o Chefe do Executivo - senhor do erário e de suas conveniências - reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado nesta matéria, sem sua prévia anuência. Chegamos a essa conclusão analisando os dispositivos constitucionais que tratam das finanças públicas, especialmente os arts. 165 e 166 da Lei Maior, que dão ao Chefe do Executivo a iniciativa das Leis que estabeleçam os orçamentos anuais.” (in Curso de Direito Constitucional Tributário, 9ª ed., Malheiros Editores, 1997, págs. 202/203).” grifo nosso

E mais, Hely Lopes Meirelles, em sua obra in Direito Municipal Brasileiro, preleciona:

“As isenções de tributos municipais não de ser concedidas por lei municipal, **de iniciativa do prefeito** (CF, artigo 150, § 6º), e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas. As isenções, sendo exceções ao princípio da igualdade fiscal, devem ser interpretadas restritivamente, sem extensão a casos não contemplados na lei. Por idêntica razão só merecem ser concedidas quando atendam uma finalidade pública ou colimem interesses coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício fazendário. O único juiz dessa conveniência é o Legislativo, **mas por iniciativa do Executivo**, e por isso, nenhum outro Poder dispõe da faculdade de conceder isenções” (in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 7ª edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Police Monteiro, 1991, pág. 164).” grifo nosso

Desta feita, a iniciativa para apresentar Projeto de Lei que acarrete redução de receita é privativa do Prefeito Municipal. Pelo Princípio da Simetria, o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Corumbá reserva ao Chefe do Executivo matérias de trato orçamentário, vejamos:

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
GABINETE DO PREFEITO 1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.....5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....7
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....8

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.”

De outro norte, o Poder Legislativo, na condição de proponente de isenção tributária, para sua conformação constitucional e legal, obriga-se a comprovar atendimento aos pressupostos autorizadores de toda e qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, quando dessa medida decorrer renúncia de receita, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 15/2016

Corumbá, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 8/2016, que “Institui o programa de conscientização na rede Pública Municipal de Ensino, para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e dá outras providências”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Não há que se negar que a proposição de projeto de lei para dispor, no Município de Corumbá, sobre criação de programa de conscientização sobre o transtorno de espectro autista, tendo em vista o atendimento as necessidades de crianças e adolescentes com autismo na rede pública de ensino municipal, é tido como excelência.

Entretanto, a proposição não pode ser convertida em lei, por meio da sanção do chefe do Poder Executivo municipal, pois suas disposições não se encontram em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, o projeto de lei atribui ao Município um programa, com o objetivo de atender concretamente as necessidades de determinado grupo de pessoas, restando caracterizada a criação de nova modalidade de atribuição, incumbência essa privativa do Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Pelo princípio da simetria, os entes federados seguem a mesma tripartição de poderes adotada pela Constituição Federal, composta pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Estabelece a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul:

“Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º - O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Constituição.”

Logo, os poderes públicos municipais também estão vinculados ao respeito à independência e harmonia entre si, o que se materializa no resguardo às competências e prerrogativas recíprocas, vejamos:

“Art. 3º O Município de Corumbá reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. (NR).

Art. 5º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”

Assim, há que se bem entender as atribuições normativas conferidas a cada poder municipal, mostrando-se adequada a distinção traçada por Hely Lopes Meirelles, que ora reproduzo:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a ‘normativa’, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão ‘normativa’ da Câmara e a função ‘executiva’ do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º)

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edibilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ‘ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. (em “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, 1993, págs. 438/439).

No caso, o projeto de lei versa acerca de matéria de natureza essencialmente administrativa, padecendo de vício de iniciativa, uma vez que trata da implantação de um programa a ser executado pelo Poder Executivo, com a criação de atribuição na estrutura da Administração Municipal, infringindo assim, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

Acerca do vício formal por violação ao princípio da iniciativa, colaciono jurisprudência deste Tribunal Pleno:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES NATIVAS DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A SECRETARIA MUNICIPAL. MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007359698, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 15/03/2004.)



ADIN. TRANSPORTE PÚBLICO E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS. PELOTAS. LEGITIMIDADE ATIVA DO PROPONENTE. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO PARA PROPOR A INICIATIVA DE LEIS A RESPEITO DO TRANSPORTE PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. OS DEFEITOS FORMAIS LEVAM À DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4201/97 E DA LEI Nº 34066/91, AMBAS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, POR CONTRAVIREM OS ARTS. 8º, 10, E 82, VII DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61 § 1º, II "A" DA CARTA FEDERAL, APLICADOS SIMETRICAMENTE AOS MUNICÍPIOS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010566057, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 09/05/2005)

Merece especial atenção o julgado a seguir, que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de objeto idêntico ao da presente:

ADIn. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA LEGISLATIVA DETERMINANDO O USO DE PAPEL NÃO CLAREADO COM CLORO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. Matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal por versar sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal. Vício de origem. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010745016, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 25/07/2005)

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação informa que já realiza fortemente ações político-administrativa para atender as demandas de alunos com necessidades especiais, atendendo, assim, o que preconiza a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Dentre as ações a SEMED criou o Núcleo de Inclusão Escolar e Diversidade, que conta com uma equipe de pedagogas, psicopedagogas, que acompanham as famílias e os alunos que necessitam de educação especial, bem como subsidiam pedagogicamente os educadores das salas de aula inclusivas.

Portanto, considerando que o projeto sob análise conflita com o ordenamento jurídico-constitucional, com a Lei Orgânica, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo nº 08/2016 para Aquisição de Lubrificantes para um Período de 12 (doze) meses para uso dos equipamentos utilizados na terraplanagem na manutenção de vias.

Processo nº 2116/2015 - Registro de Preço Nº 014/2015.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a empresa Hudson Hunderberg Midon Eireli Epp, inscrita no CNPJ sob nº 04.626.295/0001-67

Objeto: REFERENTE AATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015-PROCESSO Nº 2116/2015 - AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA TERRAPLANAGEM NA MANUTENÇÃO DE VIAS.

Valor Global: R\$ 68.645,00 (Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 31.10 -Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e

Serviços Públicos

15.451.0101.5060 - Obras de Infraestrutura Urbana

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso - 100.000

Data da Assinatura: 30/05/2016

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Gerson da Costa Melo - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Hudson Hunderberg Midon Eireli Epp - Hudson Hunderberg Midon

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 054/2016 - Processo nº. 2.506/2016

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário com veículo tipo ônibus e van, motorista e combustível para atender as equipes esportivas da FUNEC, tendo sido o procedimento declarado por Deserto.

Corumbá / MS 30 de Maio de 2016.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 046/2016 - Processo nº 50.773/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurada, visando o Registro de preços para futura aquisição de enxovais para bebê, lonas plásticas, cobertores e colchões para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, tendo sido o procedimento declarado por fracassado.

CORUMBÁ/MS, 30 de Maio de 2016.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro/Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 050/2016 - Processo nº. 6.970/2016

Órgãos: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada (Marmitex, Lanche, Coquetel, Self-Service e Camarim), tendo por vencedora a Empresa: MALO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70 - no valor global de R\$ 67.100,00.

Corumbá / MS 30 de Maio de 2016.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Licitação: Pregão Presencial nº 057/2016 - Processo nº 3.379/2016.

Objeto: Contratação de firma especializada na prestação de serviços de captura "apreensão" e transporte de animais de grande porte (cavalo, bovino, caprinos, equinos e similares), que se encontram soltos nas vias urbanas do município de Corumbá/MS.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 10 de junho de 2016.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 30 de maio de 2016.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Gerente de Compras - Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Licitação: Pregão Presencial nº 058/2016 - Processo nº 10.958/2016.

Objeto: Aquisição de sacolão de alimentos para atender ao programa Povo das Águas edição 2016

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:30 horas do dia 10 de junho de 2016.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 30 de maio de 2016.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Gerente de Compras - Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 048/2016 - Processo nº 23.030/2015

Órgão: Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o Registro de Preços para Aquisição de Material de expediente (almofada para carimbo, apontador, barbante, caneta marca texto, calculadora de mesa, clips de aço, envelope, caneta esferográfica e outros), tendo por vencedora a(s) empresa(s): 1) SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para os itens: item 01 no valor unitário R\$ 4,80, item 02 no valor unitário de R\$ 4,80, item 03 no valor unitário de R\$ 33,95, item 04 no valor unitário de R\$ 22,00, item 06 no valor unitário de R\$ 49,18, item 07 no valor unitário de R\$ 5,00, item 10 no valor unitário de R\$



22,00, item 11 no valor unitário de R\$ 19,00, item 12 valor unitário de R\$ 19,00, item 14 no valor unitário de R\$ 18,90, item 17 no valor unitário de R\$ 10,20, item 18 no valor unitário de R\$ 12,10, item 20 no valor unitário de R\$ 12,50, item 21 no valor unitário de R\$ 13,00, item 23 no valor unitário de R\$ 6,55, item 26 no valor unitário de R\$ 2,83, item 34 no valor unitário de R\$ 13,48, item 36 no valor unitário de R\$ 16,78, item 37 no valor unitário de R\$ 7,68, item 38 no valor unitário de R\$ 0,34, item 44 no valor unitário de R\$ 3,44, item 45 no valor unitário de R\$ 59,00, item 46 no valor unitário de R\$ 1,79, item 47 no valor unitário de R\$ 4,79, item 49 no valor unitário de R\$ 4,09, item 50 no valor unitário de R\$ 30,00, item 52 no valor unitário de R\$ 181,00, item 53 no valor unitário de R\$ 4,30, item 54 valor unitário de R\$ 27,28, item 55 no valor unitário de R\$ 13,99, item 57 no valor unitário de R\$ 43,95, item 61 no valor unitário de R\$ 34,95, item 63 no valor unitário de R\$ 7,69, item 66 no valor unitário de R\$ 35,98, item 67 no valor unitário de R\$ 64,95, item 69 no valor unitário de R\$ 1,24, item 71 no valor unitário de R\$ 2,69, item 72 no valor unitário de R\$ 2,69, item 73 valor unitário de R\$ 9,89, item 74 no valor unitário de R\$ 4,15, item 79 no valor unitário de R\$ 149,90, item 86 no valor unitário de R\$ 1,99, item 87 no valor unitário R\$ 1,99, item 91 no valor unitário de R\$ 133,95, 2) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para os itens: item 05 no valor unitário de R\$ 4,20, item 08 no valor unitário total de R\$ 47,95, item 09 no valor unitário de R\$ 4,88, item 13 no valor unitário de R\$ 3,80, item 15 no valor unitário R\$ 0,90, item 16 no valor unitário de R\$ 0,90, item 19 no valor unitário de R\$ 12,40, item 22 valor unitário de R\$ 2,30, item 24 no valor unitário de R\$ 18,55, item 25 no valor unitário de R\$ 2,04, item 27 no valor unitário de R\$ 6,45, item 28 no valor unitário de R\$ 14,20, item 29 no valor unitário de R\$ 2,79, item 30 no valor unitário de R\$ 4,65, item 31 no valor unitário de R\$ 6,82, item 32 no valor unitário de R\$ 4,16, item 33 no valor unitário de R\$ 41,00, item 35 no valor unitário de R\$ 4,00, item 39 valor unitário de R\$ 0,35, item 40 no valor unitário de R\$ 0,70, item 41 no valor unitário de R\$ 0,80, item 42 no valor unitário de R\$ 1,50, item 43 no valor unitário de R\$ 2,20, item 48 no valor unitário de R\$ 3,50, item 51 no valor unitário de R\$ 67,99, item 56 no valor unitário de R\$ 38,20, item 58 no valor unitário de R\$ 6,00, item 59 no valor unitário de R\$ 8,50, item 60 valor unitário de R\$ 50,20, item 62 no valor unitário de R\$ 2,30, item 64 no valor unitário de R\$ 37,50, item 65 no valor unitário de R\$ 2,45, item 68 no valor unitário de R\$ 3,50, item 70 no valor unitário de R\$ 38,50, item 75 no valor unitário de R\$ 45,00, item 76 no valor unitário de R\$ 45,00, item 77 no valor unitário de R\$ 45,00, item 78 no valor unitário de R\$ 3,50, item 80 valor unitário de R\$ 3,80, item 81 no valor unitário de R\$ 75,00, item 82 no valor unitário de R\$ 75,00, item 83 no valor unitário de R\$ 2,40, item 84 no valor unitário de R\$ 50,75, item 85 no valor unitário de R\$ 8,00, item 88 no valor unitário de R\$ 67,35, item 89 no valor unitário de R\$ 79,98, item 90 no valor unitário de R\$ 54,98, item 92 no valor unitário de R\$ 105,00.
Corumbá / MS 30 de Maio de 2016.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 149/2016.

DISPOE SOBRE INTERRUPTÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a licença para tratar de interesses particulares, concedida à servidora **RENATA GONÇALVES ESCOBAR**, matrícula 6940, Guarda Municipal - 3ª Categoria, lotado na Governadoria Municipal - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, através da Resolução SEGESP Nº 396/2015 de 16/12/2015, conforme CI nº 352/2016 de 10/05/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 27/04/2016.

Corumbá, MS, 24 de maio de 2016.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 150/2016.

SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR MUNICIPAL.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor abaixo relacionado, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **SILVIO EDUARDO VALDEZ PINTO**, matrícula 6477, Auditor Fiscal da Receita Municipal - 2ª Categoria, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 30 (trinta) dias, com início em 02/05/2016 e término em 31/05/2016, conforme processo nº 14212/2016 de 02/05/2016.

Corumbá, MS, 24 de maio de 2016.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 151/2016.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **GLAUCIA SOARES**, matrícula 6917, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias, com início em 09/04/2016 e término em 07/06/2016, conforme processo nº 16157/2016 de 19/05/2016.

Corumbá, MS, 24 de maio de 2016.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 152/2016.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WANDERSON DA SILVA BATISTA**, matrícula 2116, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 730 (Setecentos e trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares, com início em 24/05/2016 e término em 23/05/2018, conforme processo nº 16298/2016 de 20/05/2016.

Corumbá, MS, 24 de maio de 2016.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 153/2016.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEJAIR VARGAS NERO**, matrícula 5532, Guarda Municipal-3ª Categoria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 730 (Setecentos e trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares, com início em 20/05/2016 e término em 19/05/2018, conforme processo nº 15572/2016 de 17/05/2016.

Corumbá, MS, 24 de maio de 2016.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**



ESCOLA DE GOVERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 05/04/2016 - Resultado Final
Processo nº 9880/2016

A EGOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º, torna público o Resultado Final, Classificação e Convocação, conforme Anexo I, dos que participaram do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais para exercerem suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos e condições constantes deste Edital. O recurso a este Edital terá o prazo de dois dias úteis, conforme modelo no Anexo II.

1 - DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1-Os candidatos classificados dentro do limite de vagas serão convocados para a contratação pelo Município de Corumbá, para ter exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá/MS, na forma do art. 2º, inciso IX da Lei Complementar nº115 de 26/12/2007, conforme a função.
- 1.2-No contrato constará, obrigatoriamente:
- a função a ser desempenhada;
 - o tempo de duração do contrato;
 - as condições de renovação e de rescisão;
 - o valor e a forma de remuneração;
 - os direitos e obrigações do contratado;
 - a jornada de trabalho.
- 1.3-São requisitos básicos para a contratação do candidato:
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - estar quite com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino);
 - gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico emitido por médico inscrito no CRM/MS;
- 1.4 - O período de contratação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 2.1 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
 - inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
 - título de eleitor;
 - comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
 - cadastramento no PIS/PASEP;
 - uma foto 3x4;
 - comprovante de residência;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - certidão de nascimento dos filhos dependentes;
 - comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - certificado militar, quando couber;
 - carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber.
 - atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
 - declaração de bens;
 - declaração de acumulação de cargos,

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 - As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo de vagas no Anexo I, do Edital 05/01/2016. As demais vagas permanecem no cadastro para eventual contratação.
- 3.4 - Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da ESCOLA DE GOVERNO - EGOV.
- 3.4 - Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no setor de recursos humanos, a partir da publicação desse Edital até 3 (três) dias úteis, das 7h30min às 13h30min, munidos de todos os documentos especificados no item 2, deste Edital.
- 3.5 - Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Corumbá/MS, 30 de maio de 2016.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANEXO I EDITAL Nº 05/03/2016 - Resultado Final Processo nº 9880/2016

Agente de Serviço Operacional I - Motorista de Veículo Leve - (CRAS) - 2 vagas		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARCELO PEREIRA CORRÊA	1º
2	DIONISIO ARRUDA GARCIA FILHO	2º

Gestor de Relações Institucionais/ Gestor de Ações Sociais (Assistente Social) - Equipe de Referência (CRAS) 2 vagas		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	1º
2	LAUDICÉIA MENDES CASTELLO	2º

Gestor de Relações Institucionais/Gestor de Ações Sociais (Psicólogo) - Equipe de Referência (CRAS) 03 vagas		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	CRISTIANE MACHADO PIREDDA DE CAMARGO	1º
2	MARIA INÊS NASCIMENTO DE FRANÇA	2º
3	ESTELA MALVINA BIROLI FERREIRA DA SILVA	3º

Gestor de Relações Institucionais/Gestor de Ações Sociais (Pedagogo) - Equipe de Referência CRAS) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCIANA BALEJO CORTEZ ALVES	1º

Gestor de Relações Institucionais/Gestor de Ações Sociais (Pedagogo) - Equipe Volante (CRAS) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIANE PEREIRA PIERRI	1º

Técnico de Atividades Institucionais II/Técnico de Apoio Institucional (Auxiliar Administrativo) Equipe de Referência (CREAS) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ALESSANDRA DA COSTA ASSEFF	1º

Técnico de Atividades Institucionais II/Técnico de Apoio Institucional (Auxiliar Administrativo) Equipe de Volante (CRAS) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ROSA ADRIANA DE ALMEIDA	1º

Técnico de Atividades Institucionais II/Técnico de Apoio Institucional (Orientador Social) - Equipe de Referência (CRAS) 2 vagas		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	VÂNIA HELENA DA SILVA COSTA	1º
2	MARIANNE CÉLLY DE ALMEIDA	2º



Técnico de Atividades Institucionais II/Técnico de Apoio Institucional (Orientador Social) - Equipe de Referência (CREAS) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	BRUNO GALHARTE TROTA	1º

Técnico de Atividades Institucionais I/Assistente de Ações Sociais (Educador Social) - Casa de Acolhimento Institucional - 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	SHEILAINE VILALVA DE MORAES	1º

Técnico de Atividades Institucionais I/Assistente de Ações Sociais (Busca Ativa, Bolsa Família e Cadastro Único) 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARCIA DA LUZ SANCHES	1º

Técnico de Atividades Institucionais II/Instrutor de Formação Profissional-Instrutor de Trabalhos Manuais-Centro de Qualificação Para o Trabalho Bom Bosco - 1 vaga		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	BRUNA FERNANDA SANTOS SILVEIRA	1º

Corumbá-MS, 30 de maio de 2016.

OSANA DE LUCCA
Diretor Presidente
Decreto "P" nº 253 de 21/02/2013

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II DO EDITAL Nº 05/04/2016- Abertura de Inscrições
Processo nº 9880/2016**

FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO

SOLICITAÇÃO:

À Comissão Organizadora.

Solicito a revisão do resultado do Processo Seletivo para contratação temporária para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá/MS - EDITAL Nº 05/01/2016 -Processo nº 9880/2016.

Justificativa: _____

Corumbá, _____ de _____ de 2016

Assinatura do Candidato

Nome: _____

RG: _____

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

Entregar dois conjuntos idênticos de recursos (original e uma cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa;

Usar formulário de recurso individual para cada questão;

Identificar-se apenas na capa de cada um dos dois conjuntos;

Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

RECEBIDO EM: ____ / ____ / 2016.

Assinatura: Resp. EGOV/PMC: _____

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 06/03/2016 - Divulgação de Resultado
Processo nº 9880/2016**

A EGOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna público aos interessados em desempenhar atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá/MS, conforme Anexo I, a Divulgação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais nos termos e condições constantes deste Edital.

ANEXO I

Nº	CARGO/FUNÇÃO-Médico Especialista em Psiquiatria-Criança e Adolescente
1	Não houve candidato inscrito

Corumbá, 30 de Maio de 2016.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente - EGOV
Decreto "P" nº 595 de 24/06/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo 30464/2015**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Jovelino Lopes
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Enfermagem com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
VALOR MENSAL:R\$:1.144,59(mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 25.91-Fundo Municipal de Saúde
10.302.103.2680- Gerenciamento das Ações da Alta e Média Complexidade- Procidadão
31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado
DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA:
BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.
ASSINAM: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal Saúde e Jovelino Lopes.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo 30488/2015**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Genilda Chagas Palheta.
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Enfermagem com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
VALOR MENSAL:R\$:1.144,59(mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 25.91-Fundo Municipal de Saúde
10.302.103.2680-Gerenciamento das Ações da Alta e Média Complexidade- Procidadão
31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado
DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA:
BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.
ASSINAM: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal Saúde e Genilda Chagas Palheta.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo 30453/2015**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Beatriz Ferreira da Silva Paes.
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Enfermagem-



com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL:R\$:1.144,59(mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2680-Gerenciamento das Ações da Alta e Média Complexidade- Prociadão

31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA:

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal Saúde e Beatriz Ferreira da Silva Paes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 30509/2015

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Sonia Maria Pereira Leite de Oliveira.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Enfermagem- com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL:R\$:1.144,59(mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2680-Gerenciamento das Ações da Alta e Média Complexidade- Prociadão

31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA:

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal Saúde e Sonia Maria Pereira Leite de Oliveira.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

2º Aditivo ao Contrato 058/2014

PARTES: MIRNA ROCHA AYALA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.

BASE LEGAL: Art. 2º, Inciso IX da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA:23.05.2016.

ASSINAM: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretária Municipal Saúde e Mirna Rocha Ayala.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 04.02 DE 30 DE MAIO DE 2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO ENTRE OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUSSÃO E REFORMULAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

I - O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar Nº. 112, de 18 de dezembro de 2007, estabelece, o resultado da eleição entre os integrantes da Guarda Municipal para compor grupo de trabalho para discussão e reformulação da Lei Complementar Nº 112 de 18 e Dezembro de 2007 (Estatuto da Guarda Municipal).

II - Ficam escolhidos entre os integrantes da Guarda Municipal, um representante de cada categoria, de acordo com a computação dos votos, para compor a comissão de trabalho, conforme segue:

- a) Guarda Municipal 1ª Categoria - Samuel Franco Lopes - Mat. 336;
- b) Guarda Municipal 2ª Categoria - Rodrigo Adorno - Mat. 3769;
- c) Guarda Municipal 3ª Categoria - Rogério Francisco Vasques - Mat. 6061.

Corumbá-MS 30 de Maio de 2016.

UBIRATAN DE OLIVEIRA BUENO TEN.CEL. QOPM
Comandante da Guarda Municipal
Decreto "P" 127/2015

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03 de 30 de Maio de 2016

Designa membros da Guarda Municipal para compor Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2016, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40, bem como o Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 30 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados designados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02 de 30 de Maio de 2016, que ficará incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades descritas na Apuração Sumária Nº 020/2016, oriunda da Guarda Municipal de Corumbá-MS, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

- GM 2ª cat. **JOSÉ MÁRCIO BANDEIRA** - Mat. 3445;
- GM 2ª cat. **ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA** - Mat. 1561;
- GM 3ª cat. **ÁLVARO CORREA CLAURES** - Mat. 7079.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 30 de Maio de 2016.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 127 de 12/03/2015

Edição Nº 944 • terça-feira, 31 de Maio de 2016

PARTE II - PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
 RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2016
 30/05/2016 - 12:01:59

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - Legislativo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL/2016

RGF - ANEXO II (LRF art. 55 inciso II alínea III)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	13.202.545,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	12.606.979,48	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, III, II da LRF)	595.369,17	0,00
Outras	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, IV, I da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	154.561,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	21.990,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	182.996,00	0,00
Outras	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.047.957,18	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	402.081.438,38	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	13.047.957,18	3,25
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6,00%	24.124.895,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70% DA RCL	22.918.641,99	5,70
LIMITE DE ALERTA - inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - 5,40% DA RCL	21.712.397,67	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 69 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 59 da Lei 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

José Tadeu Vieira Pereira
 Presidente

Cesar Braga
 Contador
 CRC-MS 61860
 Matr. Nº 80